



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora HELOÍSA HELENA

EMENDA

MPV 285

00057

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 285,
de 06 de março de 2006**

Suprimir a alínea “b”, do Inciso IV, do Art. 2º.

Justificativa

Os termos da MP nº 285 estabelecem condições menos favoráveis para os mutuários inadimplentes da Região Nordeste, sendo obrigados, por exemplo, a pagar taxas de juros mais altas que os agricultores familiares de outras regiões que tiveram a oportunidade de repactuar suas dívidas pelas leis anteriores (Lei 10.696, de 2003, por exemplo).

De acordo com os termos da Lei 10.437, de 2002 – lei que prorrogou as dívidas dos mutuários beneficiados pela securitização e pelo PESA, em sua maioria grandes produtores rurais – todos os saldos devedores foram também corrigidos em 3% ao ano. É inadmissível que os pequenos e médios agricultores da Região Nordeste tenham que pagar juros de “oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano”.

É fundamental manter a mesma taxa de juros (3% ao ano), estabelecida em leis anteriores, dando as mesmas condições aos demais mutuários de créditos das fontes em renegociação (FNE, FAT, PRONAF, entre outros).

Heloísa Helena
Senadora Heloísa Helena – PSOL/AL

